



## VOTO

**PROCESSO: 00058.046776/2016-86**

**INTERESSADO: MAGIS AEROAGRÍCOLA LTDA**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Prevê ainda a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização.

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, bem como para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos, nos termos do art. 8º do aludido diploma legal.

1.3. Cabe à Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC conceder autorização operacional, na forma preconizada no art. 11, III, da Lei nº 11.182, 2005; no art. 4º, XIV, e art. 24, VI, ambos do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e no art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA). Assim, a *contrario sensu*, também é atribuição deste órgão colegiado a extinção de tal autorização, o que está em consonância com o art. 32, inciso I, alínea “b”, do [Regimento Interno da ANAC](#).

1.4. Conforme se depreende do Parecer nº **141(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS**, de 16 de novembro de 2016 (doc. 0181708), a empresa **MAGIS AEROAGRÍCOLA LTDA**. obteve autorização para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, outorgada por meio da Decisão nº. 16, de 25/02/2014, vincenda em **27/02/2019** (Doc. 0181742).

1.5. Em 29/06/2016, a referida sociedade empresária, por meio da Carta 006/2016 (fl. 25 do doc. 0001068), solicitou a extinção da autorização operacional outorgada pela Decisão-ANAC nº 16/2014.

1.6. Por meio do Parecer nº **141(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS** (doc. 0181708), em manifestação sobre o pleito, a Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos informou que a empresa continua com seu CNPJ ativo (doc. 0182513) e que a requerente informa que está providenciando o Distrato Social da sociedade, o qual será encaminhado para aprovação prévia desta Agência, nos termos do art. 17 da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#).

1.7. Adicionalmente, por meio do Parecer nº **027/2016/GOAG/PA/SPO**, de 24 de novembro de 2016 (doc. 0181639), a Gerência de Operações da Aviação Geral - GOAG-PA, da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, informou sobre o pedido da sociedade empresária de revogação de seu Certificado de Operador Aéreo - COA. Observa-se que o COA da empresa foi revogado nos termos do Processo nº 00068.500406/2016-89.

1.8. De acordo com o art. 18, incisos I e VI, da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), a autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos pode ser extinta por solicitação da sociedade empresária, bem como caso esta tenha o seu Certificado de Operador Aéreo revogado.

1.9. Neste sentido e em consonância ao exposto no Parecer nº **141(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS**, (doc. 0181708), da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos - GTOS, aprovado pela Gerência de Acesso ao Mercado - GEAM, a Superintendência de

Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS encaminha os autos para deliberação da Diretoria, com recomendação de extinção da autorização para operar outorgada à sociedade empresária **MAGIS AEROAGRÍCOLA LTDA**.

## 2. RAZÕES DO VOTO

2.1. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 2005, e art. 32, inciso I, alínea “b”, do [Regimento Interno da ANAC](#), e considerando o exposto no Parecer nº **141(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS**, de 16 de novembro de 2016 (doc. 0181708), e demais documentos constantes dos autos, bem assim com fundamento no art. 18, incisos I e VI, da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), **voto favoravelmente à extinção da autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, outorgada a empresa MAGIS AEROAGRÍCOLA LTDA**, com a consequente revogação da Decisão nº 16, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2014, Seção 1, Página 6.

É como voto.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 13/12/2016, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0230565 e o código CRC **D1BC6D2D**.

SEI nº 0230565